

— DIÁRIO — OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº002/2023LPG - CONSULTORIA ESPECIALIZADA.....



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2023LPG – CONSULTORIA ESPECIALIZADA



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – LPG –
CONSULTORIA ESPECIALIZADA**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a selecionar Propostas Técnicas apresentadas por Agentes Culturais, Microempresas, MEI para operacionalização da Lei Paulo Gustavo no MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ.

Deste modo, o MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de Proposta Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada na operacionalização das ações da Lei Paulo Gustavo com investimento financeiro por meio da celebração de Contrato, com o objetivo de garantir a implementação com sua devida operacionalização do MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais).

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO SUPLEMENTAR

03 07 08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

4.048 – Gestão das Ações Adm. de Cultura e Esporte

3.3.90.35.00 – 1715000 – Serviço de Consultoria

Fonte de Recursos: 17150000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual.



2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer Microempreendedor Individual (MEI), Pessoa jurídica com fins lucrativos, Pessoa jurídica sem fins lucrativos com capacidade técnica para prestação dos serviços.

3.2 Em regra, o Consultor/Assessor pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos;

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos;

3.3 O proponente é o único responsável pela inscrição da Proposta Comercial;

3.5 O proponente não pode exercer a tomada de decisão em atividades de planejamento, coordenação, supervisão, regulação ou controle, de competência exclusiva do poder público.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar propostas aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **28 de agosto a 01 de setembro de 2023**.



7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio físico a ser entregue na Superintendência de Cultura, localizada na Avenida das Estrelas, das 08h00m às 12h00m e das 13h30m às 17h00m.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Planilha Orçamentária;
- e) Atestado de Capacidade Técnica;

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua Proposta.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, apenas uma proposta comercial.

7.5 As Propostas apresentadas deverão conter previsão de execução dentro do período de **11/09/2023 a 30/12/2023**.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DAS PROPOSTAS

8.1 O proponente deve encaminhar uma planilha orçamentária, informando uma proposta de custo de cada serviço a ser prestado, conforme descritos no item 8.8.

8.2 A estimativa de custos do Proposta será prevista por item, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos da proposta e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do proposta poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas,



como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor apresentado pelo proponente não poderá ser superior ao valor máximo destinado ao presente edital, nos moldes do Art. 17 e 18 do Decreto nº 11.525 de 11/05/2023.

8.8 Os Serviços a serem prestados, ocorrerão levando em consideração as seguintes demandas do Município:

Descrição da Prestação de Serviços Técnicos Especializados	Criação de ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;
	Realização de oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;
	Análise de propostas incluindo remuneração de pareceristas e custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção;
	Suporte ao acompanhamento e monitoramento dos processos e propostas apoiadas; e
	Consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluindo avaliações de impacto e resultados.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção das Propostas submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Análise da Proposta: fase de análise da Proposta de Prestação de Serviços realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 13.

12. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



12.1 Entende-se por "Análise" a identificação, tanto individual, profissional de aspectos relevantes de capacidade técnica das propostas comerciais, de acordo aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada Proposta, mas a observância do preço total dos serviços a serem prestados.

12.3 A análise das Propostas de Consultoria Técnica e Especializada será realizada por comissão de seleção formada por:

NOME	FUNÇÃO
Maylane de Oliveira Maia	Diretora de Eventos e Atividades Culturais
Wellington Pereira Silva	Gestor Municipal de Convênios
Pedro Ricardo Souza Costa	Servidor Público Municipal
Baldemi Maia Rocha	Superintendente Municipal de Cultura

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por **Wellington Pereira Silva**.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação das Propostas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração da proposta ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios do **menor preço ofertado e qualificação técnica** para prestação de serviços de consultoria especializada.

12.8 Contra a decisão da fase de julgamento da proposta apresentada, caberá recurso destinado ao Coordenador da Comissão de Seleção, junto ao Setor de Convênios.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de **04 a 06 de setembro de 2023** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise da melhor proposta será divulgado no site www.tapiramuta.ba.gov.br.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Finalizada a etapa de análise da melhor proposta, o proponente do selecionado deverá, no prazo de 03 (três), apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estadual expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia;

III - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributário municipal, expedidas pela Prefeitura Municipal de Tapiramutá.

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo prestador de serviço.

13.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia;

VI - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributário municipal, expedidas pela Prefeitura Municipal;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal.

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;



13.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Coordenador da Comissão de Seleção.

13.4 Os recursos de trata o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14. ASSINATURA DO CONTRATO E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o Prestador de Serviços Especializado selecionado será convocado a assinar o Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Especializada, de forma presencial ou eletrônica.

14.2 Após a assinatura do Contrato, o Prestado de Serviços Especializado receberá os recursos em conta bancária de titularidade própria, em desembolso único ou em parcelas a serem prevista no contrato, até 15 dias após a homologação do Resultado Final.

15. COMPETÊNCIAS

16.1 Na contratação de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, de que trata o Art. 18, do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, como atividades de coordenação, supervisão, regulação ou controle, de competência exclusiva do poder público.

16. CRONOGRAMA E PRAZOS

	Etapas	Prazos
1	Publicação do Edital de Chamada Pública;	28/08/2023
2	Período de Inscrições e apresentação da Proposta de Prestação de Serviços;	28/08 a 01/09/2023
3	Análise das Propostas Inscrições pela Comissão de Seleção;	01/09/2023
4	Publicação das Propostas Inscrições;	04/06/2023
5	Prazo para Apresentação do Recurso;	04 a 06/09/2023
6	Resultado Final da Seleção	08/09/2023



17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município no site www.tapiramuta.ba.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

17.2 O presente Edital está disponível no Diário Oficial do Município, no sítio www.tapiramuta.ba.gov.br

17.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: prefeitura1convenio@gmail.com e telefone 74 9.8802-6276.

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Superintendência Municipal de Cultura, tendo como representante o Sr. Baldemi Maia Rocha.

17.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7 Os recursos concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 04 de outubro de 2023.

Tapiramutá – Bahia, 28 de agosto de 2023.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal